



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

LEI Nº 561 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU-MG PARA O MANDATO DE 2025 A 2028 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU-MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Santana do Garambéu/MG., para a Legislatura 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, ficam fixados da seguinte forma:

I- Prefeito Municipal: **R\$16.565,80** (dezesseis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);

II- Vice-Prefeito: **R\$6.854,82** (seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

III- Vereador: **R\$3.998,64** (três mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos);

IV- Secretários Municipais: **R\$3.998,64** (três mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos);

§ 1º. Os subsídios mensais de que trata este artigo e seus incisos poderão ser reajustados anualmente, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que porventura o substitua, apurado no período de 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º. A atualização de que trata o parágrafo anterior será feita através de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal.

§ 3º. Aos subsídios mensais de que trata este artigo será acrescida uma parcela de igual valor, paga a cada agente político até o dia 28 de dezembro de cada ano.

José Francisco de Mendonça
Prefeito Municipal
CPF 119.186.398-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU
Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104
E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

Art. 2º. O vereador terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal para cada reunião ordinária que o mesmo ausentar sem a devida justificativa.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, incidirão descontos previdenciários e fiscais sobre os subsídios de que trata esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes nos orçamentos.

Art. 5º. Esta de Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santana do Garambéu, 28 de junho de 2024.

José Francisco de Moura
José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

